

REQUERIMENTO Nº 008/2025

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade de investigar denúncias sobre existência de organização criminosa voltada à grilagem de terras públicas, rurais e urbanas, no Estado de Roraima, nos termos em que especifica.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Os Parlamentares que este subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31, §2º da Constituição do Estado de Roraima, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a abertura de **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** para apurar denúncias da existência de organização criminosa voltada à grilagem de terras públicas, rurais e urbanas, no Estado de Roraima, especialmente **nas glebas Baliza, Ereu, Barauana, Cauamé, Tacutu, Equador, Caracarái**, no período de 2017 até 2024.

Fundamentos e objeto da CPI:

A presente solicitação tem como base a representação de autoria do Ministério Público de Contas, denúncias de moradores e proprietários dessas regiões, inquéritos, notícias na imprensa, bem como depoimentos levados ao conhecimento dos parlamentares, dentre os quais, destacam-se:

1. **Indícios de irregularidades praticadas pela Senhora Dilma Lindalva Pereira da Costa**, atual presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA).
2. **Dispensa ilegal de requisitos essenciais para regularização fundiária**, conforme disposto no Memorando-Circular nº 47/2024/ITERAIMA/DIPRE, o qual permite a concessão irregular de títulos de terras públicas sem a devida observância da legislação vigente;
3. **Comunicação irregular com terceiros interessados**, favorecendo indivíduos e grupos sem observância da legalidade, em manifestação de advocacia administrativa irregular;

4. **Prejuízo estimado ao erário de até R\$ 1,3 bilhão**, devido à concessão irregular de terras públicas;
5. **Indícios da prática de diversos crimes.**

Os fatos relatados configuram graves violações à legislação vigente sobre a regularização fundiária e a proteção do patrimônio público, justificando a necessidade de investigação parlamentar.

Da Composição da CPI

Nos termos do §6º do artigo 65 do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida deverá ser composta por **7 membros**, a serem indicados pelos líderes partidários, assegurada a representação proporcional das bancadas, no prazo regimental.

Diante do exposto, a abertura imediata da Comissão Parlamentar de Inquérito é medida necessária e urgente, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta, para a devida apuração das irregularidades, **no prazo de 120 dias, prorrogáveis**, com o objetivo de responsabilizar os envolvidos, proteger o patrimônio público e garantir o cumprimento da legislação.

JUSTIFICATIVA

A criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito se faz necessária diante da gravidade das denúncias apresentadas, que indicam a possível atuação de uma organização criminosa, no contexto da regularização fundiária no estado de Roraima. O esquema ilegal visava a facilitação e viabilização da grilagem de terras públicas. A dimensão territorial da área em questão e os indícios de ilegalidades apontam para um esquema de grandes proporções, que pode gerar um prejuízo bilionário aos cofres públicos e comprometer a regularização fundiária do estado.

Recentemente o estado de Roraima foi noticiado, em âmbito nacional, pelo homicídio do casal de agricultores Jânio Bonfim de Souza e Flávia Guilarducci que tiveram a casa invadida por quatro homens que atiraram contra eles na manhã do dia 23 de abril, na vicinal do Surrão, município do Cantá. Os homicídios teriam sido motivados por uma disputa de terras.

Segundo o site G1RR (<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2024/04/24/numero-de-conflitos-no-campo-em-roraima-crescem-50percent-em-2023-aponta-comissao-pastoral-da-terra.ghtml>), o número de conflitos no campo em Roraima cresceu 50% em 2023, em comparação com o ano anterior, de acordo com um relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

A concessão de títulos de posse de forma irregular, sem a devida observância dos requisitos legais, fere a legislação vigente e abre precedentes para a consolidação de interesses escusos na administração pública. **O Memorando-Circular nº 47/2024/ITERAIMA/DIPRE**, documento que embasa grande parte das suspeitas, aponta para um direcionamento ilegal na destinação das terras públicas, favorecendo terceiros de forma irregular e sem critérios técnicos e jurídicos adequados.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) expressamente prevê as CPIs e estabelece os requisitos para a sua criação: **fato determinado, prazo certo e requerimento de um terço dos membros do Poder Legislativo**. Para a CF/88 é suficiente a indicação de um fato determinado a ser investigado, a definição de sua temporalidade e um terço de parlamentares a solicitar a abertura da CPI para que ela se justifique. *E o fato de o pedido ser subscrito por apenas um terço de parlamentares revela a sua mais importante índole: possibilitar às minorias parlamentares uma atuação proativa no cumprimento de investigações parlamentares, independente das maiorias formadas no Poder Legislativo.*

Neste ponto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece que a natureza investigatória de uma CPI não pode se submeter à imposição dos interesses majoritários. O voto proferido pelo ministro Celso de Mello é modelar: "É que a prerrogativa institucional de investigar — deferida às Casas do Congresso Nacional (especialmente aos grupos minoritários que nelas atuam) — não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Parlamento". A compreensão da CPI como um direito político das minorias, protegido, pois, das forças majoritárias contrárias, justifica a obrigatoriedade de abertura das CPIs, se preenchidos os requisitos constitucionais.

A abertura de uma CPI é matéria constitucionalmente vinculante, dotada de autonomia normativa funcional, porque prerrogativa político-jurídica das minorias. Portanto, sem espaço para juízos de índole discricionária.

Além disso, os indícios de advocacia administrativa e prevaricação por parte de gestores do órgão indicam a urgência da apuração dos fatos para evitar que a estrutura estatal continue a ser utilizada em benefício de interesses privados, em detrimento do patrimônio público. Os prejuízos ao erário, estimados em até R\$ 1,3 bilhão, demonstram o impacto financeiro do esquema, o que exige medidas imediatas para mitigar os danos e responsabilizar os envolvidos.

A Assembleia Legislativa, como órgão fiscalizador, tem o dever constitucional de agir para evitar a continuidade desses atos ilícitos e garantir a transparência na gestão do patrimônio público. **É imperativo que esta Casa Legislativa exerça sua função fiscalizadora por meio da instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.** Diante disso, a CPI se apresenta como o instrumento adequado para aprofundar as investigações, colher provas, convocar testemunhas e subsidiar futuras ações dos órgãos de controle e do Ministério Público.

Boa Vista-RR, em 18 de fevereiro de 2025.

Deputados

